



LEI Nº 774/2008.

**“REGULAMENTA O QUE DISPÕE OS ARTIGOS Nº 34, 35
36 E 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 728/2006 DE 30.09.2006
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a expedir Portaria designando servidor público municipal do quadro de pessoal do município de Cachoeira, para exercer em caráter eventual o cargo de fiscal de tributos.

§ Único - A eventualidade da designação se dará até a realização de concurso público para preenchimento do cargo de fiscal de tributos.

Art. 2º - O servidor eventualmente designado deverá ser previamente capacitado para o exercício da função e receberá salário base mais vantagens inerentes ao cargo fiscal de tributos previstos na Lei Municipal nº 677/2005.

Art. 3º - Logo após a realização do concurso público os servidores designados para o cargo de fiscal de tributos retornarão ao cargo de origem que anteriormente exercia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 30 de janeiro de 2008.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

LEONARDO BOAVENTURA ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

RENOVAR CACHOEIRA